



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4761/05  
PLL Nº 222/05

#1056

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PARECER Nº 566 /05 – CCJ

**Determina a reserva de bancos nos transportes coletivos do Município de Porto Alegre para uso exclusivo de idosos, portadores de deficiência física, gestantes e obesos.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Adeli Sell.

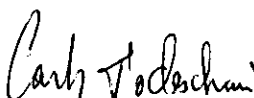
A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio (fl. 04), entende não haver impedimento de ordem jurídica à tramitação do Projeto.

É o relatório.

Analisado o Processo, quanto à matéria e quanto à iniciativa, a Proposição encontra guarida no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

O Projeto é constitucional, orgânico e regimental. Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

Sala Ruy Cirne Lima, 20 de outubro de 2005.

  
Vereador Carlos Todeschini,  
Relator.

Aprovado pela Comissão em 25-10-05

  
Vereador Ibsen Pinheiro – Presidente

  
Vereador Paulo Odone – Vice-Presidente

  
Vereador Almerindo Filho

  
Vereador Márcio Bins Ely

  
Vereador Nereu D'Avila

  
Vereador Valdir Caetano